



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:1 de 4

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.849.652/0001-17, situada à Rua Duque de Caxias, 346, Bairro São José, Aracaju/SE – CEP 49015-320, doravante denominada SEAD, neste ato representada na forma do art. 34, inciso VII, da Lei nº 9.153/2023, por sua Secretária, a Sra. LUCIVANDA NUNES RODRIGUES, portadora do CPF nº XXX.731.035-XX e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, instituída pela Lei nº 6.347/2008, situada na Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49097-670, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.436.979/0001-07, doravante denominada FHS, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, a Sra. ADNA DE SANTANA BARBOSA, portadora do CPF nº XXX.914.935-XX,

CONSIDERANDO a natureza instrumental ou de gestão estratégica desempenhada pela SEAD, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea C, item 1 da Lei Estadual nº 9.156/2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que as políticas e diretrizes para a administração de recursos humanos, inclusive quanto à seguridade social, aos benefícios, às relações de trabalho, às carreiras, à remuneração, ao desenvolvimento de pessoal, ao dimensionamento da força de trabalho e à realização de concurso público, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.156/2023, prestadas de forma centralizada na SEAD através da Superintendência Geral de Recursos Humanos – SGRH, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.380/2004;

CONSIDERANDO que a Superintendência Geral de Recursos Humanos, faz o processamento centralizado da folha de pagamento de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Sergipe, **inclusive da FHS**;

CONSIDERANDO que a FHS conta atualmente com um quadro de pessoal de cerca de 6.600 (seis mil e seiscentos) agentes públicos, entre assistentes administrativos, técnicos em contabilidade, médicos, psicólogos, enfermeiros, entre outros, com setor próprio de Recursos Humanos, que, em atuação complementar, trata e encaminha informações para serem processadas, via Sistema de Pessoal (SIPES), na SGRH.

CONSIDERANDO que, atualmente, a FHS faz uso gratuito, integral e ilimitado do Sistema Integrado de Pessoal – SIPES, de titularidade da SEAD, que, por sua vez, faz a sua gestão centralizada, responsável por processar o fechamento de folha de toda a Administração



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:2 de 4

Estadual Direta e Indireta, inclusive dos mais de 6.600 (seis mil e seiscentos) servidores funcionários da FHS.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho, conforme disposições do Decreto Estadual nº 25.720/08, Instrução Normativa nº 003/CGE/2013, Lei 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.080/1990, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ficam estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica as condições de colaboração mútua, com o objetivo de ampliar a integração entre os partícipes, no desenvolvimento de procedimentos centralizados, nas áreas de Gestão de Pessoas e apoio técnico, através da disponibilização de empregado(s) e/ou servidor(es), tecnicamente capacitado(s), para desenvolver atribuições de gestão, suporte e processamento de dados relativos à formulação, execução e o monitoramento de políticas e diretrizes para a administração de recursos humanos, inclusive quanto à seguridade social, aos benefícios, às relações de trabalho, às carreiras, à remuneração, ao desenvolvimento de pessoal, ao dimensionamento da força de trabalho e à realização de concursos públicos, conforme Plano Trabalho anexado a este Termo de Cooperação Técnica, o qual passa a integrar este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Termo os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1. DA FHS

- a) Determinar e indicar os profissionais que irão atuar nas ações e políticas de gestão de pessoas na SEAD;
- b) Definir os mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços objeto deste instrumento;
- c) Formular e executar junto com a SEAD os fluxos de trabalho;
- d) Prestar assessoramento à SEAD, para a implantação e implementação das políticas de gestão de pessoal;
- e) Acompanhar, controlar e avaliar, junto à SEAD, as atividades realizadas pelos profissionais, por meio de relatórios e outras formas de monitoramento e avaliação;



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:3 de 4

f) Participar das reuniões de monitoramento, com vistas à realimentação e readequação das ações promovidas;

3.2. DA SEAD

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação;
- b) Fornecer à FHS, mediante levantamento prévio, as necessidades de profissionais, quantidade e perfil;
- c) Identificar as demandas para elaboração de projetos voltados para a busca de soluções de questões relativas a demandas nas áreas de atuação;
- d) Fiscalizar e promover o acompanhamento das ações dos profissionais cedidos pela FHS;
- f) Fornecer espaço físico adequado, condições e instalações adequadas para atuação dos profissionais;
- g) Realizar reuniões periódicas com o pessoal envolvido nas ações objeto do presente instrumento, com o objetivo de manter atualizado o fluxo de informações;
- h) Publicar o extrato deste Termo e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo de Cooperação não prever transferência de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não determina entre as Secretarias qualquer tipo de repasse de recursos, nem concessão de vantagens financeiras, estando previstas as eventuais despesas no planejamento orçamentário de cada um dos órgão parceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não prevê transferência de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Havendo interesse pela renovação, considerar-se-á um prazo de 60 (sessenta) dias anteriores a seu encerramento para a aprovação do Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Termo, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionadas à execução do presente Termo, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente termo de cooperação em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, 17 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretário(a) de Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Adna de Santana Barbosa
Diretor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IDEO-G4JN-LHL1-PIZ6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2024 é(são) :

- Adna de Santana Barbosa - 17/04/2024 18:21:57 (Docflow)
- LUCIVANDA NUNES RODRIGUES - 05/03/2024 12:58:35 (Docflow)